



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 2

EXTRATOS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 2

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2023

REF.: Processo nº. 287/2023 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **DISTRIBUIDORA PINHEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.976.462/0001-59 – **OBJETO**: Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 018/2023 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 010/2023 aquisição sob demanda de materiais de limpeza, cozinha e higiene para atender as necessidades dos prédios públicos vinculados à secretaria Municipal de Saúde. - **VALOR GLOBAL**: R\$ 237.186,69 (duzentos e trinta e sete mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) – **DOTAÇÃO**: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAÚDE 02 07 00 SECRETARIA DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0119 GESTÃO SAÚDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 221 3.3.90.30.00 Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993- **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 – **SIGNATÁRIOS**: **MARIA DAYANE MARQUES** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE** e **ANA PAULA RIBEIRO PINHEIRO**, pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA 21 de Junho de 2023 *Emanuel Diniz De Jesus Póvoas* Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2023

REF.: Processo nº. 288/2023 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **DISTRIBUIDORA PINHEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.976.462/0001-59 – **OBJETO**: Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 018/2023 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 010/2023 aquisição sob demanda de materiais de limpeza, cozinha e higiene para atender as necessidades dos prédios públicos vinculados à secretaria Municipal de Educação. - **VALOR GLOBAL**: R\$ 214.667,89 (duzentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) – **DOTAÇÃO**: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 074 3.3.90.30.00 Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993- **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 – **SIGNATÁRIOS**: **FLÁVIO OLIVEIRA VIANA** Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE** e **ANA PAULA RIBEIRO PINHEIRO**, pela

empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA 22 de junho de 2023. *Emanuel Diniz De Jesus Póvoas* Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2023

REF.: Processo nº. 289/2023 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **DISTRIBUIDORA PINHEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.976.462/0001-59 – **OBJETO**: Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 018/2023 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 010/2023 aquisição sob demanda de materiais de limpeza, cozinha e higiene para atender as necessidades dos prédios públicos vinculados à secretaria Municipal de administração. - **VALOR GLOBAL**: R\$ 214.667,89 (duzentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) – **DOTAÇÃO**: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 044 3.3.90.30.00 Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993- **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 – **SIGNATÁRIOS**: **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE** e **ANA PAULA RIBEIRO PINHEIRO**, pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA 22 de junho de 2023. *Emanuel Diniz De Jesus Póvoas* Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2023

REF.: Processo nº. 290/2023 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **DISTRIBUIDORA PINHEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.976.462/0001-59 – **OBJETO**: Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 018/2023 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 010/2023 aquisição sob demanda de materiais de limpeza, cozinha e higiene para atender as necessidades dos prédios públicos vinculados à secretaria Municipal de Assistência Social. - **VALOR GLOBAL**: R\$ 61.126,49 (sessenta e um mil cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) – **DOTAÇÃO**: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 00 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 377 3.3.90.30.00 Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993- **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 – **SIGNATÁRIOS**: **ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO** Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (MA), pela **CONTRATANTE** e **ANA PAULA RIBEIRO PINHEIRO**, pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA 22 de junho de 2023. *Emanuel Diniz De Jesus Póvoas* Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 044/2023 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023. O Município de Alto

Alegre do Pindaré/MA, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA e a Empresa MAIS SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82, resolvem rescindir amigavelmente o Contrato nº 044/2023 e da Ata de Registro de Preços nº 02/2023, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 047/2023 – **OBJETO:** Com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica rescindido a partir da data da publicação do Extrato da Rescisão no Diário Oficial do Município o Contrato nº 044/2023 e da Ata de Registro de Preços nº 02/2023, que tem como objeto Fornecimento de medicamentos de uso comum e especial, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93; **SIGNATÁRIOS:** MARIA DAYANE MARQUES, Secretária Municipal de Saúde pela Contratante, e FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JUNIOR pela Contratada. Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de Junho de 2023. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL nº 0120/2023 - GAB, 20 de junho de 2023.
DESIGNA COMO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO E/OU RESPONSÁVEL DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SUJEITO PASSIVO A EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 031/2020, de 14 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica designada Contribuinte Substituto da Obrigação Tributária do Sujeito Passivo, responsável pela Retenção na Fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a empresa **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.793/0001-84, estabelecida na AL A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha Altos Do Calhau, CEP. 65.070-900, São Luís/MA.

Art. 2º - A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ser recolhido aos cofres da Fazenda Pública Municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço.

Parágrafo Único. Caso o contribuinte ou responsável deixe de efetuar o pagamento do tributo no prazo legal, este ficará sujeito aos acréscimos legais previstos na Lei Municipal nº 031/2020, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço o responsável tributário deverá encaminhar ao Departamento de Administração Tributária deste município o Demonstrativo dos valores das retenções do ISSQN juntamente com as Notas Fiscais dos serviços prestados.

§ 1º – O demonstrativo em questão conterá as seguintes informações:

- I - Razão Social e CNPJ do prestador dos serviços;
- II - Razão Social e CNPJ do Tomador dos serviços;
- III - Número, valor total e saldo tributável da nota fiscal recebida;
- IV - Local da Prestação dos serviços;
- V - Descrição da atividade da prestação de serviço, na forma da Lei Federal 116/2003, de 31 de julho de 2003.
- VI - Data do documento fiscal;

§ 2º – O Demonstrativo deverá ser enviadas para o endereço eletrônico da prefeitura: E-mail: pmaap.pmaap01@gmail.com / [tributos_pmaap@outlook.com](mailto:pmaap@outlook.com).

Art. 4º - Poderá ser previamente requerido pelo prestador dos serviços a redução da alíquota, na forma da Lei Complementar 123/2006, (Simples Nacional) de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º - A solicitação prevista no artigo anterior será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º - Na falta das informações e desobedecidos os prazos a que se refere o Art. 4 deste regulamento, o imposto incidirá sobre o preço do serviço.

Art. 7º - O Documento de Arrecadação Municipal - DAM será gerado no Departamento de Tributos, nos termos do Convênio n.º 119472, Agência: 2581-x – Santa Luzia, Conta Corrente: 46833-9, celebrado entre a Prefeitura

Municipal de Alto Alegre do Pindaré e o Banco do Banco do Brasil.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 120/2023, de 20 de junho de 2023, publicado na mesma data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 20 de junho de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito*

EXTRATOS

EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro na Lei de Regularização Fundiária nº 005/2019, de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00043/2022**, torna pública a expedição do **TÍTULO DEFINITIVO SOB O Nº 0007/2023 a DOMINGOS CUNEGUNDES FILHO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG.: 014555382000-2- SESP/MA e inscrito (a) no CPF sob o nº 002.286.233-16, **residente e domiciliado (a) no imóvel localizado na Rua São Sebastião, nº 398, bairro Centro no município de Alto Alegre do Pindaré/MA.**, relativo a uma área de terra urbana com área total de **313,80m²** (trezentos e treze metros e oitenta centímetros quadrados) e perímetro de **91,70m** (noventa e um metros e setenta centímetros lineares), localizada na Rua São Sebastião, nº 398, Centro, município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Inscrita junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob nº **01020480001001**; localizada no Distrito: **01**, Setor: **02**, Quadra: **048**, Lote: **0001**.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do vértice **P-01**, de coordenadas 3°40'2.54" S e 45°50'58.74" O; deste segue pela **FRENTE**, limitando-se com à Rua São Sebastião, com azimute de 67° por uma distância de 8,00m, até chegar ao vértice **P-02**, de coordenadas 3°40'2.44" S e 45°50'58.52" O; deste segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Domingos Cunegundes Filho, com azimute de 335° por uma distância de 37,70m, até chegar ao vértice **P-03**, de coordenadas 3°40'1.33" S e 45°50'59.00" O; deste segue pelos **FUNDOS**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Domingos Cunegundes Filho, com azimute 249° por uma distância de 8,00m, até chegar ao vértice **P-04**, de coordenadas 3°40'1.43" S e 45°50'59.26" O; desde segue pelo **LADO ESQUERDO**, limitando-se com a Rua José Dutra, com azimute de 157° por uma distância de 24,05m, até chegar ao vértice **P-05**, de coordenadas 3°40'2.14" S e 45°50'58.94" O; desde ainda segue pelo **LADO ESQUERDO**, limitando-se com a Rua José Dutra, com azimute de 153° por uma distância de 13,95m, até chegar ao vértice **P-01**, ponto inicial do presente perímetro.

Francisco Dantas Ribeiro Filho *Prefeito Municipal*

EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro na Lei de Regularização Fundiária nº 005/2019, de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044/2022**, torna pública a expedição do **TÍTULO DEFINITIVO SOB O Nº 0008/2023 a DOMINGOS CUNEGUNDES FILHO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG.: 014555382000-2- SESP/MA e inscrito (a) no CPF sob o nº 002.286.233-16, **residente e domiciliado (a) no imóvel localizado na Rua São Sebastião, nº 398, bairro Centro no município de Alto Alegre do Pindaré/MA.**, relativo a uma área de terra urbana com área total de **497,80m²** (quatrocentos e noventa e sete metros e oitenta centímetros quadrados) e perímetro de **101,80m** (cento e um metros e oitenta centímetros lineares), localizada na **Rua São Sebastião, nº 390, Centro, município de Alto Alegre do Pindaré/MA**. Inscrita junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob nº **01020480002001**; localizada no Distrito: **01**, Setor: **02**, Quadra: **048**, Lote: **0002**.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do vértice **P-01**, de coordenadas 3°40'2.44" S e 45°50'58.52" O; deste segue pela **FRENTE**, limitando-se com à Rua São Sebastião, com azimute de 66° por uma distância de 12,30m, até chegar ao vértice **P-02**, de coordenadas 3°40'2.28" S e 45°50'58.13" O; deste segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Aline dos Santos Cunegundes, com azimute de 338° por uma distância de 37,70m, até chegar ao vértice **P-03**, de coordenadas 3°40'1.17" S e 45°50'58.61" O; deste segue pelos **FUNDOS**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Domingos Cunegundes Filho, com azimute de 155° por uma distância de 37,70m, até chegar ao vértice **P-01**, ponto inicial do presente perímetro.

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2023. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da Secretaria Municipal de Saúde; CONTRATADA: LIGA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.325.244/0001-44. OBJETO: 2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º 020/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de prestação de serviços de locação de Software de Sistema Integrado de Gerenciamento Laboratorial para atendimento das necessidades do Laboratório Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA - Processo Administrativo Originário nº 022/2022 – CPL/PMAAP, em decorrência do aditamento visando a prorrogação por mais 08 (oito) meses ao Contrato, ficando estendido o prazo de vigência de 30 de Abril de 2023 até 30 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 07 SECRETARIA DE SAUDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MARIA DAYANE MARQUES, Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e LUIZ ANTÔNIO NORMANHA NOVAES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de Abril de 2023. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 22/06/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 22 de Junho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	22/06/2023
Validade	22/06/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	3AB2E1984CE2FAA6F0ADB15A8894747524D64448CFAEA4F4F03E06AF7A7F9CEA

Assinaturas / Aprovações

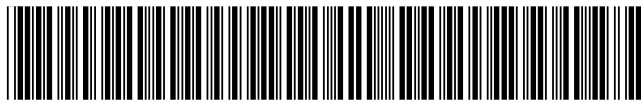
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 22/06/2023 05:16:53 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.71.6.175
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **EHX6I-SBXHR-QWGTS-1CC6P**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.